

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de
Minas - Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 43/2025

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 43/2025 (SEI 129947449)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 129950226

PA COPAM SLA Nº: 40604/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS	CNPJ:	18.348.094/0001-50
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - BOTA FORA SÃO SEBASTIÃO DA VALA 1	CNPJ:	18.348.094/0001-50
MUNICÍPIO(S):	Aimorés	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 19º 46' 4,08" S e Long. 41º 16' 53,40" O

RECURSO HÍDRICO: --

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --

ANM/DNPM: --	SUBSTÂNCIA MINERAL: --		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	PARÂMETRO	CLASSE

F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	Área Útil 0,41ha	
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	Capacidade de recebimento 150 m ³ /dia	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudia Aparecida Pimenta – Bióloga	REGISTRO: ART CRBio: 20251000114152 CTF: 5003491
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129947449** e o código CRC **E45EEB14**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 43/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS pretende operar o empreendimento denominado BOTA FORA SÃO SEBASTIÃO DA VALA 1, para destinação de resíduos sólidos não perigosos e de resíduos de construção civil (RCC), exercendo suas atividades no município de Aimorés/MG. Em 25/04/2025, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de licenciamento ambiental simplificado na modalidade de LAS/RAS nº 40604/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), cuja as atividades e os parâmetros requeridos o enquadram em classe 2, sem fator locacional incidente.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a área do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas.

Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias. Está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000), e foi informado, no item 2.2.1 do RAS, que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

O licenciamento em tela pleiteia a regularização das atividades: “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 150m³/dia e “F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, com área útil de 0,41ha.

Conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado, o empreendimento terá uma área útil de 0,41ha, com capacidade total de recebimento de 360.000m³ de resíduos ao final do projeto e uma vida útil projetada de aproximadamente 10 anos. Contará com a colaboração de apenas 01 funcionário. Em relação aos resíduos que serão recebidos e dispostos no empreendimento informou-se no RAS que: “Os resíduos recebidos são os de varrição, poda e resíduos da construção civil quando encontrado onde é recolhido e notificado pois o município possuí empresa com contender para esse fim”.

Entretanto, o estudo não apresenta detalhamento da forma de operação individualizada de cada atividade, tampouco o projeto executivo, planta baixa ou layout que demonstre, de maneira clara a delimitação física, a distribuição espacial, a estrutura de formação dos dois tipos de aterro, bem como seus sistemas de contenção e controle ambiental.

Ressalta-se que um aterro de resíduos da construção civil (RCC) Classe A, é destinado exclusivamente ao recebimento de resíduos enquadrados como Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002. Tais resíduos possuem características que possibilitam sua reutilização ou reciclagem como agregado, como exemplo, concreto, argamassa, tijolos, blocos; solos de terraplenagem; resíduos de pavimentação e demolição. Assim, não sendo permitida a disposição no mesmo, de resíduos com características orgânicas ou biodegradáveis. Além disso, o objetivo do Aterro de RCC Classe A é promover a reserva de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente

Por sua vez, os resíduos de poda e varrição, previstos para operação da atividade F-05-12-6, possuem características, orgânicas e biodegradáveis, que são distintas e incompatíveis com a operação de aterros de RCC Classe A.



Dessa forma, não é tecnicamente nem legalmente admissível a operação conjunta, tampouco a deposição desses distintos tipos de resíduos em um único maciço, célula ou área de aterro, ainda que dentro do mesmo empreendimento. A fusão dessas atividades ou dos resíduos, configura desvio de finalidade operacional, podendo acarretar impactos ambientais adversos, tais como geração de chorume, instabilidade do maciço, comprometimento dos sistemas de drenagem e descumprimento das normas ambientais vigentes.

Assim, para fins de regularização ambiental, é imprescindível que o empreendimento, demonstre, por meio de projeto técnico detalhado e planta/layout, a segregação física e operacional entre o aterro de RCC Classe A e o aterro de resíduos Classe II-A/II-B; descreva de forma clara os procedimentos operacionais específicos de cada atividade, incluindo critérios de recebimento, triagem, controle e disposição final; assegure que não haverá, em nenhuma hipótese, mistura de resíduos ou operação simultânea em um mesmo aterro.

Também deve-se destacar que é fato e notório que resíduos de construção civil, na maioria das vezes, não são segregados de forma adequada por seus geradores e locais de geração, muito menos separados em classe A; B; C; ou D. Assim o empreendimento que realizar a atividade de aterro de RCC Classe A, deverá fazer o controle do recebimento dos resíduos, para inicialmente realizar a segregação e triagem por tipo de resíduo e posteriormente só enviar para o aterro os resíduos Classe A. Assim, ainda deve ser avaliada a inclusão da atividade “F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” a ser também regularizada pelo empreendimento.

Desta forma, conclui-se que o Relatório Ambiental Simplificado apresentado não demonstra a viabilidade ambiental do empreendimento, pelo conflito operacional não sanado das atividades, por insuficiência de detalhamento técnico e a ausência de informações essenciais.

Sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - BOTA FORA SÃO SEBASTIÃO DA VALA 1, para as atividades “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, no município de Aimorés/MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS é feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.